



Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Barra do Pirai

**PA 33/2018 (decorrente da convolação do IC 26/2013)
MPRJ 2007.00157375 e 2011.01040289**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude da convolação do Inquérito Civil 26/2013 (Resolução 174 do CNMP), instaurado com o objetivo de acompanhar as políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e implementação da Ficha de Comunicação Obrigatória de Maus Tratos.

O procedimento MPRJ 2011.010402289 (PA 32/2011) passou a tramitar de forma conjunta, diante da similitude de objeto (implementação de fluxo operacional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, mediante integração e articulação entre os atores do sistema de garantia de direitos -

O feito tramita, ao menos desde 2012 (Portaria 01/2013 -fl. 02/A, 02/B). Com a instauração do referido procedimento, foram expedidas diversas Recomendações (Secretaria de Educação e Diretores das Unidades de Ensino Particulares do Município; Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Diretores de Hospitais do Município – fls. 67/81) com a finalidade de se observar a necessidade de informar os órgãos da rede de proteção acerca da notificação compulsória em casos de violação de direitos das crianças e adolescentes.

Manifestação à fl. 252/253 salientando que embora todos os integrantes do sistema de proteção à população infanto juvenil estejam cientes da necessidade de comunicação aos órgãos estatais eventuais maus tratos praticados em desfavor de crianças e adolescentes, havia necessidade de um maior aprimoramento do fluxo de comunicação, razão pela qual foi solicitada a vinda da Ficha de Notificação Compulsória (fl. 256).



Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Barra do Pirai

À fl. 271/271, consta ata de reunião realizada em 04/04/2013 com representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e demais equipamentos da rede de proteção a fim de discutir a necessidade de aprimoramento do fluxo de comunicação.

À fl. 334/335 consta manifestação ministerial acerca das articulações realizadas para implementação do fluxo de comunicação de maus tratos, com prorrogação do então inquérito civil.

À fl. 346 consta fluxograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Novo fluxograma é apresentado à fl. 371.

Nova prorrogação do inquérito civil à fl. 394/395 diante da necessidade de se aferir se o fluxograma apresentado vem surtindo efeitos e se atende aos parâmetros legalmente previstos.

À fl. 404/405 consta ata de reunião, realizada em 14/01/2016, ocasião em que os representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social relataram possuírem fluxo de comunicação em casos de maus tratos.

À fl. 495/496 e 547/548 constam novas prorrogação do então inquérito civil.

À fl. 566/567 consta nova ata de reunião realizada em 07/06/2018.

À fl. 607/609 consta ofício da equipe técnica do MPRJ sinalizando quanto a necessidade de implementação de Centro de Atendimento Integrado.



Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Barra do Piraí

À fl. 631/634 e 666, manifestação da Secretaria de Assistência Social em relação à dificuldade de implementação do Centro de Atendimento Integrado em razão de ausência de recursos financeiros e cofinanciamento dos demais entes federados.

È o breve relatório.

Inicialmente consigna esta signatária que o presente procedimento administrativo data de longa data, sendo objeto de convocação de inquérito civil datado de 2013, o qual foi instaurado na ocasião com o objetivo precípuo de acompanhar as políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e implementação da Ficha de Comunicação Obrigatória de Maus Tratos.

Desta feita, verifica-se que foram realizadas inúmeras diligências visando acompanhar, de forma contínua, a articulação entre a rede de proteção local visando a implementação de fluxo de comunicação eficaz em relação as denúncias de maus tratos envolvendo crianças e adolescentes, sendo ressaltado a necessidade de preenchimento da ficha individual SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Outrossim, foi possível constatar ações e campanhas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, sobretudo ações realizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Barra do Piraí.

Ademais, nos últimos anos o feito prosseguiu visando o fomento e articulação para implementação do Centro de Atendimento Integrado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas dos mais diversos tipos de violência (física, psicológica, institucional), sobretudo em virtude do advento da Lei 113431/2017.

Nesse contexto, entende esta signatária que o objeto originário do presente procedimento administrativo foi atingido, devendo o fomento e acompanhamento da



Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Barra do Pirai

implementação do Centro de Atendimento Integrado à população infanto juvenil de Barra do Pirai ser objeto de procedimento administrativo específico, considerando suas especificidades, em especial, a necessidade de realização de diagnóstico local e articulação com toda a rede de proteção cujo trabalho é indispensável para o êxito do projeto.

Neste contexto, entende este órgão de execução que as ações ministeriais devem empreender esforços para implementação do Centro de Atendimento Integrado em Barra do Pirai (o qual, frise-se, visa atender os mais diversos tipos de violência contra criança e adolescente), razão pela qual já instaurou procedimento administrativo para tanto (PA 06/2022).

Assim, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública ou outra medida para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos coletivo e, ainda a instauração de procedimento administrativo visando acompanhar a implementação do Centro de Atendimento Integrado à população infanto juvenil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ 2.227/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.**

Encaminhem-se apenas a promoção de arquivamento e a portaria do novo PA 06/2022 ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 37 da Resolução supramencionada.

Barra do Pirai, 17 de maio de 2022.

Flávia Da Silva Marcondes

Promotora de Justiça

Mat. 4338